

ESTATUTO



Associação dos Economiários Aposentados do Paraná
Filiada a FENACEF
Rua Monsenhor Celso, 231 - 4 ° e 5° andares - Curitiba - PR
CEP 80010-922 - FONE/FAX (41) 3225-2000

ÍNDICE

DA CONSTITUIÇÃO	3
DOS ASSOCIADOS	4
DOS PODERES SOCIAIS.	6
DA ASSEMBLÉIA GERAL	7
DO CONSELHO DELIBERATIVO	9
DA DIRETORIA EXECUTIVA	11
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.	13
DO CONSELHO FISCAL	15
DAS ELEIÇÕES	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	19
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO PARANÁ - AEA/PR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, fundada em 09 de outubro de 1985, possuindo sede e foro em Curitiba (PR), à Rua Monsenhor Celso, 231, 4º e 5º. andares - CEP 80010-150 e está inscrita no C.N.P.J. sob o número 68.590.249/0001-38, com ato de constituição registrado em 30 de outubro de 1986, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, sob o nº. 17.033 - livro "A", regendo-se pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2º: São objetivos principais da AEA/PR:

- a) defender, prioritariamente, os direitos e interesses dos associados, inclusive ajuizando ações coletivas com estes objetivos e representá-los ativa e passivamente onde e quando se fizer necessário;
- b) congregar os associados por meio de atividades sociais, culturais, esportivas, de recreação e de lazer;
- c) promover planos de seguro de vida individual e em grupo e planos de assistência social e de auxílio pecuniário, definidos em regulamentos próprios;
- d) manter, com finalidades exclusivamente assistenciais, sem fins lucrativos e obedecidas as exigências legais, farmácia ou drogaria, com o objetivo de facilitar ao quadro associativo a aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, em local e com horário de funcionamento a serem definidos por ato formal da Diretoria Executiva;
- e) Prestar assistência social a pessoas carentes e a entidades filantrópicas, bem como utilizar suas próprias instalações, estrutura e serviços para viabilizar o atendimento às demandas da comunidade em geral, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 3º: A AEA/PR poderá criar representações no Estado do Paraná, em cidades que as comportem, considerando o número de associados na cidade ou região.

Artigo 4º: A AEA/PR é filiada à Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da CEF-FENACEF, sendo-lhe facultado filiar-se a quaisquer entidades cujas finalidades sejam compatíveis com as suas, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que respeitados os objetivos expressos no presente Estatuto, bem como os interesses dos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º: O quadro social é composto por categorias de associados, assim discriminadas:

FUNDADORES: Aqueles que assinaram a ata da sua fundação;

EFETIVOS: Os empregados aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, junto à FUNCEF e PREVHAB, inclusive aqueles aposentados pelo órgão da Previdência Oficial e ainda vinculados ativamente à Caixa Econômica Federal;

ASPIRANTES: Os empregados da ativa da CEF, inclusive aqueles cedidos à outra empresa, entidade ou órgão da Administração Pública, ainda não aposentados pelo órgão da Previdência Oficial, assim como os participantes de apólices de seguro em grupo, que tenham a AEA/PR como estipulante e que assinarem ficha de filiação;

BENEMÉRITOS: Aqueles associados que tenham prestado, comprovadamente, relevantes serviços à classe de aposentados e/ou pensionistas da Caixa Econômica Federal;

HONORÁRIOS: Aquelas pessoas, associadas ou não, que tenham prestado, comprovadamente, relevantes serviços à classe de aposentados e/ou pensionistas da Caixa Econômica Federal.

§ 1º) A concessão de título de Sócio Benemérito e de Honorário, será proposta pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada em Assembléia Geral.

CONTRIBUINTES: Os componentes do grupo familiar de associados efetivos e aspirantes, até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º) São considerados dependentes dos sócios: o cônjuge, os filhos até a idade de 21 anos incompletos e demais dependentes reconhecidos como tais pela Funcef, INSS, Receita Federal e/ou pela própria AEA/PR, bem como as filhas solteiras, enquanto residirem com os pais.

Artigo 6º: São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto e nas diretrizes baixadas pelos Poderes Sociais;
- b) Efetuar em dia o pagamento das mensalidades, exceto os isentos de contribuição por decisão da Diretoria Executiva;
- c) Zelar pelo patrimônio da AEA/PR;
- d) Auxiliar na administração da AEA/PR;

e) Comunicar aos Poderes Sociais faltas ou irregularidades, em detrimento da AEA/PR, cometidas por diretores, conselheiros, associados ou convidados em suas dependências.

f) Abster-se, nas dependências da AEA/PR ou em outras por ela utilizadas, e em qualquer circunstância, de promover manifestações e/ou discussões de caráter político-partidário, religioso ou de natureza pessoal.

g) Exercer os cargos para os quais for eleito ou designado, além de cumprir as missões que lhe sejam atribuídas pelos Poderes Sociais.

h) Tratar com urbanidade e respeito os membros dos Poderes Sociais, os empregados da AEA/PR, assim como os demais associados.

Artigo 7º: São direitos dos associados:

a) Usufruir dos auxílios e benefícios oferecidos pela AEA/PR, bem como de suas dependências;

b) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que atendidos os requisitos estatutários;

c) Participar das assembleias gerais, com exceção dos associados aspirantes, beneméritos, honorários e contribuintes não efetivos, discutindo e votando os assuntos da pauta, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais e não cumprindo quaisquer das penalidades previstas no presente Estatuto;

d) Participar de reuniões, encontros, seminários e simpósios.

Artigo 8º: Os associados investidos de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos Poderes Sociais serão responsabilizados pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

§ Único: Os associados que, no exercício da função de direção na AEA/PR, vierem a praticar, por dolo ou má fé, atos lesivos ao seu patrimônio e interesses, serão obrigados ao ressarcimento dos danos causados, na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Artigo 9º: Os associados em geral ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados a AEA/PR, por dolo ou culpa, praticados por si, dependentes e convidados, bem como pelo pagamento de dívidas contraídas e/ou contribuições atrasadas junto a AEA/PR, mesmo em caso de exclusão do quadro social.

§ Único: Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AEA/PR

Artigo 10: Os associados da AEA/PR que infringirem disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos internos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão por até 90 (noventa) dias;

c) Exclusão do quadro social;

§ 1º: As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados partir da data da ciência da punição aplicada, devendo o Conselho Deliberativo pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º: A pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao mesmo Conselho, que poderá revisar ou ratificar sua decisão, obedecidos os mesmos prazos do parágrafo anterior.

§ 3º: É da alçada exclusiva do Conselho Deliberativo apurar e julgar responsabilidades dos membros dos Conselhos e membros da Diretoria Executiva de que trata o Parágrafo Único do Art. 8º, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 4º: Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que renunciarem sem justa causa ou vierem a perder o mandato ficarão inelegíveis para qualquer cargo na eleição subsequente.

§ 5º: Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal que vier a sofrer punição prevista nos itens “b” e “c” do Art. 10, esgotados os recursos estatutários.

§ 6º: Na hipótese da falta passível de apenamento ter sido praticada por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, este ficará impedido de participar do julgamento em qualquer instância.

§ 7º: A destituição do cargo de Presidente e Vice-Presidente eleitos para a Diretoria Executiva será da alçada exclusiva da Assembléia Geral, convocada para esse fim pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 11: Os poderes sociais da AEA/PR são:

ASSEMBLÉIA GERAL – AG;

CONSELHO DELIBERATIVO – CD;

DIRETORIA EXECUTIVA – DE;

CONSELHO FISCAL – CF.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12: A Assembléia Geral é o órgão soberano da AEA/PR e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13: Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço contábil relativos ao exercício findo, fazendo as recomendações que entender necessárias aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva;
- c) Homologar a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários.
- d) Decidir sobre a reforma deste Estatuto, proposta por quaisquer dos poderes sociais, por intermédio da Diretoria Executiva;
- e) Decidir sobre a extinção da AEA/PR, bem como sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, observado o Código Civil brasileiro;
- f) Apreciar, ratificando, alterando ou invalidando atos do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando - e se - for o caso;
- g) Autorizar a alienação de bens imóveis próprios ou a constituição de gravame sobre estes bens, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- h) Decidir sobre a destituição do cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, proposto pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14: A Assembléia Geral Eleitoral será realizada no último trimestre dos anos pares, para eleição dos poderes sociais, devendo a posse ocorrer no mês de dezembro do mesmo ano.

§ 1º: O efetivo exercício do mandato dos Poderes Sociais iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à posse:

§ 2º: Para atender o disposto na alínea “b” do Art. 13, a Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente no mês de abril.

Artigo 15: A convocação da Assembléia Geral é atribuição da Diretoria Executiva por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo ou a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 16: A convocação da Assembléia Geral se fará por edital publicado em jornal, devendo cópia do edital ser fixada na sede da AEA/PR com antecedência mínima de 15(quinze) dias de sua realização, podendo ser, complementarmente, utilizados outros meios de comunicação, a critério do responsável pela divulgação.

§ 1º: Do edital constará a data e hora da primeira e da segunda convocações, o local de sua realização e a ordem do dia.

§ 2º: A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3º: À exceção do constante no Art. 44, a Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de impossibilidade ou impedimento deste, pelo vice-presidente. Ausentes o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo, a mesma será instalada e presidida por sócio escolhido pelos presentes.

§ 4º: Os trabalhos da Assembléia Geral serão secretariados pelo secretário do Conselho Deliberativo; na sua ausência, por um dos sócios presentes, escolhido pelo presidente.

§ 5º: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Assembléia Geral o voto decisório, na hipótese de empate;

§ 6º: Na Assembléia Geral somente poderão votar e ser votados os associados efetivos que estiverem em dia com suas obrigações sociais e não estiverem cumprindo quaisquer das penalidades previstas no presente Estatuto.

Artigo 17: Compete ao presidente da Assembléia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos, abrindo e encerrando a Assembléia;
- b) Conceder e cassar a palavra de associado;
- c) Estabelecer as questões de ordem;
- d) Suspender os trabalhos, quando necessário.

Artigo 18: Compete ao secretário da Assembléia Geral:

- a) Ler o edital de convocação e outros documentos;
- b) Substituir o presidente quando este se ausentar;
- c) Verificar o número de associados presentes, por meio de assinaturas em livro próprio;
- d) Lavrar a ata da sessão, assinando-a juntamente com o presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19: O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros titulares, denominados conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, e serão considerados seus integrantes, na qualidade de suplentes, os demais membros votados, relacionados na ordem de votação.

§ 1º: Ato contínuo à posse, os membros do Conselho Deliberativo, sob a presidência provisória do conselheiro mais votado, reunir-se-ão para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º: Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo deverá examinar e, se aprovados, homologar os nomes dos diretores designados pelo Presidente eleito para a Diretoria Executiva, na forma do Art. 26 § Único e Artigo 31 letras “e” “f”, com poder de veto, desde que devidamente justificado.

§ 3º: Qualquer associado poderá comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, desde que convidado.

§ 4º: Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- b) Instalar a Assembléia Geral;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) Zelar pela observância dos preceitos estatutários.

§ 5º: Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Presidência e Conselho Deliberativo.

§ 6º: Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar os trabalhos do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas;
- b) Manter atualizados e em ordem os documentos, livro ata e livro de presença pertencente ao Conselho Deliberativo.

Artigo 20: Na hipótese de impedimento temporário ou de vacância do cargo de conselheiros serão convocados suplentes, obedecida a ordem de votação.

§ 1º: O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem à vaga, devendo sua convocação, para assumir, ser feita por escrito. Sua posse efetivar-se-á na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período; se deferida, o presidente convocará o primeiro suplente para integrar o Conselho Deliberativo enquanto perdurar o afastamento do titular.

Artigo 21: Será considerada renúncia ao cargo de conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo declarar a vacância.

§ 1º: As justificativas das faltas constarão nas Atas das reuniões.

Artigo 22: O Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de 06 (seis) membros.

Parágrafo Único: O presidente votará somente em caso de empate.

Artigo 23: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em um prazo nunca superior a 03 (três) meses, por convocação expressa do seu presidente e, extraordinariamente, a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 06 (seis) de seus conselheiros.

Artigo 24: As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre registradas em ata, oficiando-se à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, quando - e se for o caso - as decisões tomadas.

Artigo 25: São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, entre os seus membros, o presidente, vice-presidente e o secretário;
- b) Convocar, por escrito, temporária ou definitivamente, suplente para assumir o cargo de conselheiro, no caso de impedimento temporário ou vacância, obedecendo-se sempre a ordem de votação;
- c) Apreciar e aprovar os valores das contribuições dos associados, bem como benefícios a serem oferecidos, propostos pela Diretoria Executiva;
- d) Examinar e aprovar a proposta orçamentária, com demonstrações detalhadas por rubrica para o exercício seguinte, estabelecendo critérios e limites para os gastos extraordinários não consignados no orçamento anual.
- e) Julgar recursos interpostos por atos praticados pela Diretoria Executiva, em desacordo com os Estatutos.
- f) Convocar os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, associados e empregados para prestarem esclarecimentos, quando necessário;

- g) Aprovar previamente a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários a associados ou a outras pessoas, por proposta da Diretoria Executiva, para homologação pela Assembléia Geral.
- h) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, exceto na hipótese prevista no Art. 13º, alínea “g”;
- i) Aprovar regimentos e regulamentos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo;
- j) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente estatuto;
- k) Decidir sobre a conveniência de se adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem patrimonial da AEA/PR (Artigo 13, alínea “g”);
- l) Autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas superiores a 1.000 (mil) mensalidades;
- m) Convocar Assembléia Geral, conforme no disposto no Art. 10º § 7º e na hipótese da Diretoria Executiva não atender a solicitação contida no Art.15;
- n) Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a ajuizar ações de interesse comum dos associados;
- o) Apurar a responsabilidade dos membros dos Conselhos e membros da Diretoria Executiva de que se trata o parágrafo único do Artigo 8º.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26: A Diretoria Executiva será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Diretor Financeiro;
- d) 2º Diretor Financeiro;
- e) outras diretorias a serem criadas pelo presidente da Diretoria Executiva e comunicadas ao Conselho Deliberativo.

§ Único: O presidente e o vice-presidente serão eleitos em assembléia geral eleitoral, sendo que o 1º e o 2º diretores financeiros, assim como os demais diretores, serão nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 27: São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar a AEA/PR, mantendo e fazendo manter sempre em perfeito estado e funcionamento bens móveis, imóveis e equipamentos, cedidos ou locados;
- c) Propor as alterações no estatuto que julgar conveniente;
- d) Elaborar anualmente a proposta orçamentária, com demonstrações detalhadas por rubrica para o exercício seguinte, submetendo-a ao Conselho Deliberativo;
- e) Elaborar o regimento interno e o regulamento eleitoral, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) Decidir sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- g) Autorizar despesas e ou pagamentos de valores entre 500 (quinhentas) e 1.000 (mil) mensalidades.
- h) Aprovar a criação de representações conforme o Art. 3º;

Artigo 28: As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre registradas em ata, oficiando-se aos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal – quando e se for o caso - das decisões tomadas.

Artigo 29: A movimentação de contas bancárias será feita pelo presidente ou vice-presidente, sempre em conjunto com um dos diretores financeiros.

§ Único: Poderá ser constituído um procurador com poderes específicos, estabelecidos pelo presidente.

Artigo 30: Será necessária a presença da maioria absoluta dos diretores para as decisões da Diretoria Executiva, sempre tomada por maioria simples de votos.

§1º: O presidente votará somente em caso de empate;

§ 2º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período. Se deferida, o presidente nomeará associado para integrar a Diretoria Executiva, enquanto perdurar o afastamento do titular, dando ciência ao Conselho Deliberativo, que poderá vetar o nome indicado, desde que o veto seja devidamente justificado;

§ 3º: Será considerada renúncia ao cargo de presidente ou de vice-presidente aquele titular que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo declarar a vacância;

§ 4º: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões;

§ 5º: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, nunca em prazo superior a 60 dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31: Compete ao presidente da AEA/PR:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como envidar esforços para que sejam atingidos os objetivos propostos pela AEA/PR;
- b) Representar a AEA/PR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, designando, quando for o caso, mandatário para a prática de atos de sua competência, bem como representar a entidade e seus associados junto a FENACEF e a outros órgãos afins;
- c) Designar membro(s) para representar a AEA/PR em eventos, correndo as despesas por conta da AEA/PR;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Nomear o vice-presidente, se declarada a vacância em definitivo do cargo respectivo, com a devida homologação do Conselho Deliberativo;
- f) Criar e/ou extinguir as diretorias que julgar necessárias para o bom desempenho dos objetivos da associação, bem como nomear diretores, remetendo os nomes para homologação do Conselho Deliberativo;
- g) Dispensar diretores, a juízo próprio, designando substituto, caso a diretoria não tenha sido extinta;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- i) Executar as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- j) Admitir e demitir empregados;
- k) Autorizar despesas e/ou pagamentos até o valor de 500 (quinhentas) mensalidades.
- l) Contratar empréstimos e financiamentos mediante anuência do Conselho Deliberativo e, no caso da alínea “g” do Art. 13, com autorização da Assembléia Geral;
- m) Nomear associados para compor comissões ou grupos de trabalho;
- n) Designar associados para desenvolvimento de atividades específicas;
- o) Designar associados para atender as representações que vierem a ser criadas.

Artigo 32: Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o presidente na administração da AEA/PR;

- b) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Assumir o cargo de presidente até o término do mandato, em caso de vacância.

Artigo 33: Ocorrendo a vacância do cargo de vice-presidente da Diretoria Executiva, o presidente nomeará um associado para completar o mandato, com a homologação do Conselho Deliberativo.

§ 1º: Havendo a vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva e no prazo de 30 (trinta) dias convocará novas eleições para a conclusão do mandato.

§ 2º: Se decorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva até o final do mandato e nomeará um associado para vice-presidente com a homologação do Conselho Deliberativo.

§ 3º: Na ausência do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva responderão, provisória e sucessivamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente deste Conselho e o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 34: Compete ao 1º diretor financeiro:

- a) Manter em dia a escrituração contábil das receitas e despesas da AEA/PR;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente ou vice-presidente;
- c) Assinar documentos bancários juntamente com o presidente ou com o vice-presidente;
- d) Preparar a documentação para elaboração de balancetes e balanços;
- e) Elaborar ou mandar elaborar balancetes mensais, bem como o balanço anual, encaminhando-os, após ciência do presidente ou vice-presidente, ao Conselho Fiscal para análise e parecer conclusivo;
- f) Conservar sob sua guarda os documentos contábeis, em arquivos próprios;
- g) Controlar saldos de contas-correntes e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários;
- h) Manter sob sua guarda os valores da AEA/PR;
- i) Preparar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com demonstrações detalhadas por rubrica para exame da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- j) Prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como à Diretoria Executiva, todos os informes econômico-financeiros, quando solicitado.

Artigo 35: Compete ao 2º diretor financeiro:

- a) Auxiliar e colaborar com o 1º diretor financeiro em suas atividades;
- b) Substituir o 1º diretor financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato do 1º diretor financeiro até o seu término, em caso de vacância.

Artigo 36: Quando da criação de diretoria, deverá ser consignada em ata a finalidade e a competência do diretor respectivo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37: O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral eleitoral.

§ 1º: Um dos membros do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, contabilista.

§ 2º: Depois de empossados os membros do Conselho Fiscal, o conselheiro mais idoso convocará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reunião extraordinária para eleger o presidente e o secretário.

§ 3º: Se o conselheiro mais idoso não cumprir o disposto no parágrafo anterior, qualquer outro membro deverá fazê-lo.

§ 4º: Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Zelar pela observância dos preceitos estatutários.

§ 5º: Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Presidência e Conselho Fiscal.

§ 6º: Compete ao Secretario do Conselho Fiscal:

- a) Secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas;
- b) Elaborar o calendário das reuniões mensais do Conselho Fiscal;

c) Manter em ordem e atualizados os documentos e livro ata.

Artigo 38: As vagas de conselheiros serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo-se à ordem de registro na chapa.

§ 1º: O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem à vaga. Para que possa assumir, sua convocação deverá ser feita por escrito, e sua posse deverá efetivar-se na próxima reunião do Conselho Fiscal.

§ 2º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período. Se deferida, o presidente do Conselho Fiscal convocará o primeiro suplente para integrar este Conselho enquanto perdurar o afastamento do titular.

Artigo 39: Será considerada renúncia ao cargo do conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Fiscal declarar a vacância e a convocação do suplente para substituí-lo pelo prazo restante do mandato.

§ Único: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

Artigo 40: O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de 03 (três) conselheiros; na hipótese de um titular alegar impossibilidade de comparecer quando da convocação, deverá ser convocado um suplente para que haja quorum na reunião.

Artigo 41: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade.

Artigo 42: As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre registradas em ata, oficiando-se à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo - quando e se for o caso - as decisões tomadas.

Artigo 43: São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e a escrituração contábil da AEA/PR;
- b) Examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva e verificar se as verbas de despesas foram aplicadas com critério e de conformidade com o orçamento;
- c) Emitir parecer conclusivo sobre relatórios financeiros, balanços, balancetes e documentos que lhes deram origem;
- d) Acompanhar a execução da proposta orçamentária determinando as correções necessárias se for o caso;
- e) Encaminhar parecer conclusivo ao Conselho Deliberativo nos casos de comprovado uso de dolo, má-fé, fraude ou simulação nos balanços, balancetes e contas da Diretoria Executiva, identificando o (s) envolvido (s);

f) Sugerir ao Conselho Deliberativo, desde que justificável, a realização de auditoria externa;

g) Convocar, quando necessário, a presença de componentes da Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre documentos em exame;

h) Elaborar o Regulamento Interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 44: Será nomeada pelo presidente da Diretoria Executiva uma comissão eleitoral composta de 03 (três) associados não-concorrentes a cargos eletivos, a qual elegerá, entre seus membros, o presidente da Assembléia Geral eleitoral.

Artigo 45: A eleição para os poderes sociais dar-se-á mediante convocação por edital, na forma do disposto no Artigo 16 deste Estatuto.

§ 1º: Para votar, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e não estar cumprindo qualquer penalidade prevista no presente Estatuto;

§ 2º: As eleições dar-se-ão por Assembléia Geral eleitoral, sempre no último trimestre dos anos pares, e terá regulamentação própria.

§ 3º: No edital de convocação constarão, obrigatoriamente: data, hora, local de votação e prazo para registro das chapas.

§ 4º: A votação dar-se-á sempre por escrutínio direto e secreto.

§ 5º: É vedado o voto por procuração.

§ 6º: Não terão direito a votar nem a serem votados os associados:

a) ASPIRANTES E CONTRIBUINTES;

b) BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS não efetivos.

§ 7º: Para inscrever-se nas chapas concorrentes, o candidato deverá ser associado há no mínimo 06 (seis) meses na Categoria “Efetivo” da AEA/PR, observado o parágrafo 6º deste Artigo.

Artigo 46: Dentro do prazo estabelecido em edital, serão inscritas as chapas concorrentes, devendo nelas constar o nome do associado e o cargo a que concorrerá na Diretoria Executiva (Art. 26. § único).

§ 1º: Os associados candidatos ao Conselho Deliberativo deverão preencher ficha de inscrição, concorrendo individualmente. Os 11 (onze) candidatos mais votados

comporão o Conselho Deliberativo, e os demais, na ordem decrescente, serão considerados suplentes;

§ 2º: Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de 11 (onze) candidatos ao Conselho Deliberativo;

§ 3º: Havendo empate entre dois candidatos ao Conselho Deliberativo será considerado eleito o candidato mais idoso.

Artigo 47: Para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a votação dar-se-á por meio de chapas distintas, uma para a Diretoria Executiva e a outra para o Conselho Fiscal, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Artigo 48: É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ Único: O candidato inscrito para concorrer ao Conselho Deliberativo, não poderá ser integrante das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 49: Todos os ocupantes de cargos eletivos podem concorrer à reeleição.

Artigo 50: Os secretários, mesários e escrutinadores serão nomeados pelo presidente da Assembléia Geral eleitoral entre associados não participantes das chapas e da administração da AEA/PR.

§ 1º: Cada chapa poderá inscrever na secretaria da AEA/PR somente um associado como fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais;

§ 2º: Somente será permitida a propaganda das chapas nos locais de votação no período de 24h00 (vinte e quatro) horas antecedentes à realização do pleito.

Artigo 51: A secretaria da AEA/PR expedirá, em horário normal de expediente, mala direta aos associados em condições de voto, sendo até 02 (duas) propagandas por chapa concorrente, limitadas a 02 (duas) folhas de papel ofício.

Artigo 52: Ocorrendo empate na votação para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, manter-se-ão a Assembléia Geral eleitoral e o processo em aberto até decisão em nova eleição.

Artigo 53: Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos serão de 02 (dois) anos, ocorrendo a solenidade de posse no mês de dezembro.

Artigo 54: O processo eleitoral será definido em regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 55: Os associados votarão em urnas colocadas na sede da AEA/PR ou por correspondência, encaminhando à AEA/PR 02 (dois) envelopes: o maior deles deverá

ser identificado e endereçado à mesa eleitoral; dentro deste, deverá ser incluído o envelope menor, sem qualquer identificação, contendo a cédula eleitoral.

Artigo 56: Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, emendas, expressões, desenhos ou voto em mais de uma chapa.

Artigo 57: Poderão ser utilizadas novas tecnologias para a realização das eleições, desde que devidamente testadas, tais como voto eletrônico, via Internet e outras, desde que assegurada a lisura do pleito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58: O patrimônio da AEA/PR é constituído de seus bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, utensílios, títulos de renda, doações, direitos e valores que foram ou que venham a ser adquiridos ou recebidos a qualquer título.

§ **Único:** Os bens móveis, equipamentos e utensílios serão inventariados e registrados em livro próprio, com identificação numérica.

Artigo 59: A extinção da AEA/PR dar-se-á mediante Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, cuja decisão dependerá da maioria dos presentes. Na mesma oportunidade, decidir-se-á sobre o destino do seu patrimônio, observado o Código Civil Brasileiro.

Artigo 60: O exercício financeiro da AEA/PR compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 61: O exercício dos cargos de conselheiro, diretor e representante regional será gratuito, correndo por conta da AEA/PR eventuais despesas com transporte, alimentação e outras, a critério e conforme determinado pela Diretoria Executiva.

§ **Único:** O associado designado para exercer função ou atividade específica terá suas despesas suportadas pela AEA/PR, conforme o disposto no Art. 61.

Artigo 62: É vedada a prestação de aval ou fiança por parte da AEA/PR em operações financeiras de terceiros.

Artigo 63: Toda e qualquer deliberação, resolução ou ato administrativo em desacordo com este Estatuto será nulo de pleno direito.

Artigo 64: Pelas obrigações assumidas pela AEA/PR não caberá responsabilidade aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, salvo nos casos de comprovado dolo ou má fé.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 65: O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Dirceu Baldi Rosa
Presidente – AEA/PR

Getulio Luiz Ribeiro
Dir. Jurídico – AEA/PR
OAB n°. 28791